

CASQUEL & RIBAS

a d v o g a d o s

Ricardo Ribas da Costa Berloffá
Caroline de Oliveira Pampado Casquel

Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade
Ciro Moss D'Avino
Erika dos Santos Vianna
Ricardo Chamma Ribeiro
Diogo Venite
Marina Gabriella Silva

AO PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23086.001668/2013-08

A empresa **RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, empresa situada na Rua José Geronimo da Silva Filho, 66, LT.NS. da Conceição, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP 58310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.150.160/0001-02, representado nos termos de seu contrato social, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Por entender que o edital padece de vícios e restrições a competitividade no certame, conforme as razões a seguir aduzidas:

I. QUANTO AOS ITENS 58 E 59 DO MEMORIAL DESCRIPTIVO DE PRODUTOS:

QUANTO A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) DA ANVISA E DA SECRETARIA DE SAUDE ESTADUAL:



CASQUEL & RIBAS
a d v o g a d o s

Percebe-se que o edital não exige dos licitantes que cotarem seus preços para o item mencionado acima a Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde.

Tal autorização é ato privativo do órgão ou entidade competente do Ministério da Saúde, incumbido da vigilância sanitária dos produtos de que trata este regulamento, contendo permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, instituído pela Lei n.º 6.360/76, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Decreto 3961/01

A autorização de funcionamento é um ato administrativo meramente formal, expedida pelo órgão federal, unilateral e discricionário pelo qual a administração pública faculta ao particular o desenvolvimento de atividade material de interesse coletivo. Em relação a empresas fabricantes de produtos de interesse da saúde, tal necessidade visa o interesse público relacionados com a saúde e segurança nacional. A autorização de funcionamento está fundamentada no poder de polícia do Estado sobre a atividade privada.

A AFE é concedida para a empresa estabelecimento matriz, e tem validade em todo o território nacional, e poderá ser utilizada por todos os outros estabelecimentos que realizem as mesmas atividades autorizadas.

O Decreto Federal Nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, estabelece:

Art. 2º Para o exercício de qualquer das atividades indicadas no artigo 1º, as empresas dependerão de autorização específica do Ministério da Saúde e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente da Secretaria da Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. A “autorização específica do Ministério da Saúde”, por sua vez, é expedida pela ANVISA.

Art. 3º - XVIII - AUTORIZAÇÃO - Ato privativo do órgão competente do Ministério da Saúde, incumbido da vigilância sanitária dos produtos que de trata este Regulamento (ANVISA), contendo permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, instituído pela Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976.



CASQUEL & RIBAS
a d v o g a d o s

Art. 1º Os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais, submetidos ao sistema de vigilância sanitária, somente poderão ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados ou reembalados, importados, exportados, armazenados, expedidos ou distribuídos, obedecido o disposto na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976., alterado pelo decreto nº 3.961, de 10 de outubro de 2001

Da mesma forma, além da autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, deve o fabricante de produtos de saúde e correlatos, em atenção a RDC306, ter a autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Saúde do Estado em que está sediada, sob pena de ter suas atividades embargadas e, em consequência, não dar cumprimento ao contrato eventualmente firmado com esta D. Administração.

Isto posto, requer seja a presente Impugnação conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- (i) Passe a exigir a autorização de funcionamento expedida pela Ministério da Saúde dos licitantes que cotarem seus preços para o item 41 do memorial descritivo;
- (ii) Passe a exigir a autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde da sede da empresa dos licitantes que cotarem seus preços para os itens 58 e 59 do memorial descritivo;

Termos em que.

P. Deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2013.

Ricardo Ribas da Costa Berloff
OAB/SP nº 185.064

RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA


Flávio A. Coutinho Júnior
RG: 2391156 - SSP/PB
CPF: 008.747.044-64